MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
Coordenação de Assuntos Financeiros

CONTRATO Nº 805/2026/CAFIN

PROCESSO SEI Nº 17944.001195/2026-03

CONTRATO Nº 805/2026/CAFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Brasília/DF, doravante denominado **MINISTÉRIO DA FAZENDA** ou **CREDOR**, neste ato representado pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a), no uso da competência que lhe confere a Portaria PGFN/MF nº 1.930, 1º de julho de 2026;

O **COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)**, entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 62.326.348/0001-20, doravante denominado **CGIBS** ou **DEVEDOR**, neste ato representado por seu Presidente, Flávio César Mendes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 390.550.431-68, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal; e,

Como instituição interveniente, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado INTERVENIENTE, por meio de sua agência Escritório Governo, neste ato representado pelo Gerente Geral Ronaldo Pires Cauper, inscrito no CPF sob o nº 398.270.111-20, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONSIDERANDO QUE:

I. O artigo 480 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, instituiu o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

II. O Presidente do CGIBS comunicou ao Ministro de Estado da Fazenda a instalação do Conselho Superior do CGIBS, indicando a conta bancária destinada a receber os recursos da operação de crédito destinada a financiar a instalação do CGIBS, conforme Ofício nº 10/2025 - PRES/CGIBS, de 24 de setembro de 2025 (Processo SEI nº 17944.001195/2026-03), em estrito atendimento ao disposto no artigo 483, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

III. O artigo 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e os artigos 483 e 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, estabelecem que a União custeará, por meio de operação de crédito, o valor de até R$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) entre os exercícios de 2025 e 2028;

IV. O montante total efetivamente contratado nesta operação de crédito de instalação, consoante os termos e cronogramas estipulados de comum acordo pelas partes e em conformidade com o limite autorizado, perfaz o valor total de até R$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais);

V. O Banco do Brasil S.A., em consequência deste contrato de Operação de Crédito e outras avenças, foi, por instrumento próprio, contratado pelo CGIBS para a Administração de Contas e Garantias Financeiras, atuando no presente instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE, em razão das atribuições operacionais a ele conferidas no âmbito dessa contratação de administração de contas e garantias financeiras;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas, termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se integralmente pela legislação brasileira aplicável à espécie, em especial pelo artigo 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, bem como por suas eventuais alterações supervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições operacionais e financeiras da operação de crédito, no montante de até R$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais), destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento do CGIBS, nos termos dos artigos 483 e 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, observados os seguintes limites anuais de repasse:

2.1.1. R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) relativos ao exercício de 2025;

2.1.2. Até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) relativos ao exercício de 2026;

2.1.3. Até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) relativos ao exercício de 2027; e

2.1.4. Até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) relativos ao exercício de 2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REPASSE DOS RECURSOS

3.1. A transferência de recursos ao CGIBS no âmbito deste Contrato terá por base a ação orçamentária 00XC, conforme dotação prevista nos orçamentos de 2025 e 2026, fixada, respectivamente, nas Leis nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026. Para os anos de 2027 e 2028, os valores serão consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

3.1.1. A dotação orçamentária correrá à conta do Programa de Trabalho 28846.0902.00XC.0001, PTRES 252423, Natureza de Despesa 459066 – CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS, composta pela fonte de recursos 1000 - Recursos Livres da União, notas de empenho 2025NE000392, no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e 2026NE000269, no valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1. Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão transferidos pelo CREDOR ao DEVEDOR de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Unidade Gestora 170700 - COORD.GERAL DE CONTR.E EXEC.DE OPER.FISCAIS.

4.2. Os valores estabelecidos na Cláusula Segunda serão distribuídos em parcelas mensais iguais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

4.2.1. relativamente ao exercício de 2025, em três parcelas mensais, correspondentes aos meses de outubro a dezembro de 2025, considerada a comunicação prevista no inciso IV do § 1º do art. 483 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

4.2.2. relativamente aos exercícios de 2026 a 2028, em 12 (doze) parcelas mensais por exercício, correspondentes a 1/12 dos respectivos limites anuais estabelecidos na Cláusula Segunda.

4.3. A UNIÃO repassará os recursos ao CGIBS de forma regular, conforme os limites e o cronograma estabelecidos na Cláusula Segunda.

4.3.1. As transferências mensais devem ocorrer até o décimo dia de cada mês e serão efetuadas mediante solicitação por meio de Ofício do DEVEDOR, a ser encaminhado à STN até o dia 5 do mês em que ocorrerá a transferência, observado o disposto no item 4.4 desta Cláusula.

4.3.2. Caso o DEVEDOR comunique que não tem interesse na parcela mensal ou solicite valor inferior ao que tem direito, a comunicação referida no item 4.3.1 implicará desistência permanente sobre a parcela recusada ou sobre a diferença do valor não solicitado, não sendo permitido o remanejamento ou a transferência posterior desses recursos específicos.

4.3.3. Os valores relativos ao ano de 2025 e aos meses já transcorridos de 2026 quando da assinatura deste Contrato serão transferidos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação prevista no item 4.4 deste contrato.

4.4. A realização de qualquer transferência de recursos fica condicionada à prévia publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo CREDOR em até 2 (dois) dias úteis da assinatura.

4.5. Os recursos transferidos deverão ser creditados na conta bancária indicada pelo CGIBS mediante Ofício nº 10/2025 - PRES/CGIBS, de 24 de setembro de 2025: Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente 170.368-4, CNPJ: 62.326.348/0001-20.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos pelo CREDOR ao CGIBS serão financeiramente remunerados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada a partir da respectiva data de cada desembolso até a data de seu efetivo reembolso ao CREDOR, observada a metodologia matemática prevista no Anexo I deste Contrato.

5.2. O CGIBS efetuará o reembolso ao CREDOR dos valores transferidos em 20 (vinte) parcelas semestrais sucessivas, a partir de junho de 2029.

5.2.1. Os vencimentos de cada parcela semestral ocorrerão no dia **20 de junho** e no dia **20 de dezembro** de cada ano civil.

5.2.2. A remuneração devida de acordo com a metodologia prevista no Anexo I, calculada a contar da data de cada transferência mensal até o dia 31 de dezembro de 2028, será integralmente capitalizada e passará a incorporar o saldo principal atualizado da dívida em 31 de dezembro de 2028 (inclusive).

5.3. Cada parcela semestral de amortização será composta por:

5.3.1. Principal, correspondente ao saldo devedor de principal remanescente na data de cálculo da parcela, dividido pela quantidade de prestações semestrais remanescentes, observado que, para a primeira parcela, o saldo devedor de principal corresponderá ao saldo consolidado em 31 de dezembro de 2028, nos termos do item 5.2.2; e

5.3.2. Remuneração semestral, incidente sobre o saldo devedor acumulado da dívida, correspondente à taxa Selic acumulada entre 01 de janeiro de 2029 ou a contar do último reembolso efetuado, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a metodologia de cálculo prevista no Anexo I.

5.4. Admite-se a realização de reembolso antecipado, parcial ou total, de parcelas vincendas por iniciativa do DEVEDOR.

5.4.1. O reembolso antecipado não ensejará a concessão de prêmios, descontos ou compensações adicionais, sendo devidos os juros remuneratórios e os encargos moratórios acumulados até a data do pagamento.

5.5. Todo vencimento de qualquer prestação de índole financeira ou de outra natureza prevista neste Contrato que coincidir com sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados bancários na praça de Brasília-DF ficará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior, sem incidência de quaisquer encargos moratórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. O CGIBS prestará garantia em favor do CREDOR em montante igual ou superior ao valor devido em razão das transferências e sua remuneração.

6.2. A garantia consistirá:

6.2.1. no produto da arrecadação do IBS destinada ao financiamento do CGIBS, admitindo-se, para os exercícios de 2029 a 2038, a destinação adicional do produto da arrecadação do IBS de cada ente federativo, nos percentuais de até:

6.2.1.1. 1% (um por cento) no exercício de 2029;

6.2.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) no exercício de 2030;

6.2.1.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no exercício de 2031;

6.2.1.4. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) no exercício de 2032;

6.2.1.5. 0,1% (um décimo por cento) no período de 2033 a 2038;

6.2.2. nos rendimentos provenientes de aplicação financeira das receitas próprias do DEVEDOR;

6.2.3. na constituição e manutenção de garantia financeira correspondente ao valor atualizado de 1,5 (uma e meia) parcela semestral da operação de crédito, em favor do CREDOR, de modo a assegurar, de forma contínua, a cobertura das obrigações garantidas.

6.3. Para fins de constituição, manutenção, recomposição e execução das garantias previstas neste Contrato, o DEVEDOR vincula ao CREDOR as receitas indicadas na Cláusula 6.2 e obriga-se a manter junto ao INTERVENIENTE as contas abaixo relacionadas, sujeitas aos procedimentos de retenção, transferência e movimentação automática previstos neste instrumento, observados o § 4º do art. 167 da Constituição Federal e o § 5º do art. 484 da Lei Complementar nº 214, de 2025:

CONTA RESERVA GARANTIA: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do DEVEDOR, não movimentável por este, mantida e administrada pelo Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.371-4, Agência nº 1607-1, destinada à constituição e custódia da garantia prevista neste Contrato, mediante retenção automática dos recursos transferidos pelo CREDOR e aportes realizados pelo DEVEDOR, conforme dispõe a cláusula 6.2.3.

CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do DEVEDOR, não movimentável por este, mantida e administrada pelo Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.373-0, Agência nº 1607-1, destinada ao recebimento das transferências efetuadas pelo CREDOR e à constituição, manutenção e eventual recomposição automática da garantia prevista neste Contrato.

CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do DEVEDOR, destinada ao recebimento dos recursos transferidos pela União no âmbito da Operação de Crédito, mantida

junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.368-4, na Agência 1607-1.

CONTA MOVIMENTO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do DEVEDOR, movimentada diretamente pelo DEVEDOR, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.372-2, Agência nº 1607-1.

CONTA DISTRIBUIÇÃO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, movimentada diretamente pelo CGIBS, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.370-6, Agência 1607-1, destinada à distribuição dos recursos do IBS destinados aos entes municipais e estaduais.

6.3.1. Poderão ser abertas outras contas destinadas à recepção e distribuição dos recursos destinados aos entes municipais, desde que mantidas junto ao INTERVENIENTE e observadas as mesmas condições previstas para a CONTA DISTRIBUIÇÃO.

6.4. Como condição para a manutenção da estrutura de garantia prevista neste Contrato, o DEVEDOR obriga-se a manter centralizada junto ao INTERVENIENTE a conta abaixo relacionada, destinada à recepção, trânsito e distribuição dos recursos que constituem o lastro econômico das garantias pactuadas, não sendo tal conta objeto de retenção, bloqueio ou execução para fins de constituição ou recomposição da garantia prevista neste instrumento, salvo no caso de inadimplência e insuficiência de recursos nas contas de que trata a cláusula 6.3 para honrar as garantias, nos limites dos percentuais previstos na Cláusula 6.2.1., cabendo ao DEVEDOR indicar no prazo máximo de 3 (três) dias ao INTERVENIENTE o montante do saldo contido na CONTA ARRECADADORA referente ao produto da arrecadação do IBS, nos termos do art. 484, § 5º, I, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que será utilizado como garantia e transferido à UNIÃO.

CONTA ARRECADADORA: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do DEVEDOR, movimentada diretamente pelo DEVEDOR, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.369-2, Agência nº 1607-1, destinada à centralização do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

6.4.1. Poderão ser abertas outras contas destinadas à centralização da arrecadação do IBS, desde que mantidas junto ao INTERVENIENTE e observadas as mesmas condições previstas para a CONTA ARRECADADORA.

6.5. O DEVEDOR declara sob as penas da lei que inexistirão outras contas correntes de sua titularidade em qualquer outra instituição financeira nas quais ocorra o ingresso de receitas descritas no § 5º do artigo 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

6.5.1. A abertura de novas contas junto ao INTERVENIENTE que passem a integrar a estrutura de movimentação de recursos ou de garantias da Operação de Crédito deverá ser previamente comunicada ao CREDOR na forma deste Contrato.

6.5.2. Mesmo em caso de a obrigação prevista nesta cláusula deixar de ser observada, o DEVEDOR autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que o INTERVENIENTE apresente informações sobre qualquer conta de depósito das verbas mantidas junto ao próprio INTERVENIENTE, ao CREDOR, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional.

6.5.3. Na hipótese de abertura ou manutenção, pelo DEVEDOR, em qualquer instituição financeira, de conta bancária, aplicação financeira ou investimento diverso daqueles previstos nas Cláusulas 6.3 e 6.4, em que ingressem ou sejam mantidas as receitas descritas no § 5º do artigo 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o CGIBS confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, ao CREDOR, para requerer à respectiva instituição financeira a transferência dos recursos para as contas indicadas nas Cláusulas 6.3 e 6.4, independentemente de prévia notificação ou autorização adicional.

6.5.4. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula deverá ser sanado pelo DEVEDOR no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação pelo CREDOR. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, fica facultado ao CREDOR declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Contrato e exigir seu imediato pagamento.

6.6. O DEVEDOR, para fins de pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual — incluindo atualização monetária pela Taxa SELIC e encargos — cede ao CREDOR, neste ato, as verbas descritas na Cláusula 6.2 até o montante devido.

6.6.1. Para a efetivação da cessão prevista nesta cláusula, o DEVEDOR confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, ao CREDOR para que encaminhe ao INTERVENIENTE requisição formal, por meio de Ofício, de transferência para a conta do Tesouro Nacional dos saldos existentes nas contas mencionadas na Cláusula 6.3 e seus subitens e, de forma subsidiária, dos saldos da CONTA ARRECADADORA ou de quaisquer outras contas que venham a substituí-la ou complementá-la nos termos do subitem 6.4.1, observadas as condições e os limites previstos na Cláusula 6.4, de forma a cumprir integralmente as obrigações deste Contrato.

6.6.2. Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, o CREDOR informará ao INTERVENIENTE a importância a ser transferida.

6.6.3. Havendo a transferência de recursos prevista nesta cláusula, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo DEVEDOR.

6.7. Mediante o recebimento de requisição formal por meio de Ofício do CREDOR, contendo o valor a ser transferido, o INTERVENIENTE efetuará, em até 5 (cinco) dias úteis, a transferência à UNIÃO dos recursos necessários ao adimplemento das obrigações vencidas previstas neste Contrato, limitada sua atuação aos saldos efetivamente disponíveis nas contas vinculadas à garantia, sem qualquer obrigação de aporte de recursos próprios, complementação de saldo ou responsabilidade pelo insuficiente provisionamento da garantia pelo DEVEDOR, devendo o INTERVENIENTE debitar os valores mantidos nas contas do DEVEDOR na forma comunicada pelo CREDOR, visando à liquidação integral da obrigação.

6.7.1. Na hipótese de insuficiência de saldo nas contas do DEVEDOR, o INTERVENIENTE deverá comunicar formalmente o CREDOR acerca da impossibilidade de satisfação integral da cobrança e do valor eventualmente transferido, para que este atualize o saldo remanescente da obrigação e, se for o caso, encaminhe nova requisição de transferência.

6.8. Em caso de inadimplemento imputável ao DEVEDOR, após a regular execução das garantias, incidirá multa moratória de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o saldo devedor da parcela vencida, limitada ao patamar máximo de 2% (dois por cento) do valor total da parcela inadimplida.

6.9. Sem prejuízo da execução imediata das garantias de que trata esta Cláusula, o inadimplemento de qualquer obrigação financeira decorrente deste Contrato ensejará a imediata constituição em mora do DEVEDOR, reconhecendo-se de pleno direito a liquidez e certeza do saldo devedor consolidado para fins de cobrança e de inscrição em Dívida Ativa da União e no CADIN.

6.10. É expressamente assegurado ao DEVEDOR solicitar ao INTERVENIENTE que os recursos próprios do DEVEDOR sejam utilizados para reembolso antecipado, parcial ou total, das parcelas vincendas do financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR E DO CGIBS

7.1. Constituem obrigações do CREDOR:

7.1.1. Transferir ao CGIBS os recursos financeiros objeto da operação de crédito, nos limites e prazos estipulados nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;

7.1.2. Comunicar formalmente ao DEVEDOR o valor das parcelas a serem pagas semestralmente até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento.

7.1.3. Comunicar formalmente ao INTERVENIENTE a ocorrência de inadimplemento do DEVEDOR, contendo o montante consolidado a ser executado e transferido ao Tesouro Nacional.

7.2. Constituem obrigações do DEVEDOR:

7.2.1. Amortizar e ressarcir integralmente ao CREDOR os valores transferidos no âmbito da operação de crédito, acrescidos da remuneração Selic, conforme os prazos e condições previstos neste Contrato;

7.2.2. Manter fidedignas e atualizadas todas as informações relativas às contas correntes onde transitem seus recursos junto ao INTERVENIENTE.

7.2.3. Apresentar anualmente ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do exercício financeiro, as informações pertinentes aos saldos da operação de crédito objeto da Cláusula Segunda, apurados em conformidade com as condições financeiras previstas neste Contrato, de forma a possibilitar sua conciliação com os saldos contábeis mantidos pelo Ministério da Fazenda e o atendimento ao disposto no item 5.2.3.1 da Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício; e

7.2.4. Conciliar e validar com o CREDOR os valores a serem reembolsados e os saldos devedores remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CGIBS sujeitar-se-á à fiscalização e ao controle externo exercidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em relação à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela União no âmbito deste Contrato, até a sua integral e definitiva liquidação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

9.2. Em caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As disposições deste Contrato poderão ser modificadas ou aditadas a qualquer tempo mediante comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUAÇÃO DO INTERVENIENTE

11.1. É obrigação do INTERVENIENTE transferir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação do CREDOR, os valores disponíveis nas contas definidas na Cláusula 6.3 e, em caso de insuficiência destes, na conta prevista na Cláusula 6.4, necessários à quitação das obrigações inadimplidas decorrentes deste Contrato, conforme Cláusula Sexta.

11.2. O INTERVENIENTE atuará exclusivamente como executor operacional das instruções previstas, observados os prazos, os limites, os requisitos formais e as condições operacionais estabelecidos neste Contrato, não lhe cabendo calcular o valor das obrigações garantidas, aportar recursos próprios ou assegurar a suficiência financeira da garantia.

11.3. Constitui obrigação do INTERVENIENTE manter, administrar e disponibilizar as contas previstas nos itens 6.3 e 6.4, de titularidade do CGIBS, indicadas para a execução deste Contrato, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços celebrado.

11.4. O INTERVENIENTE deverá disponibilizar, a qualquer tempo, mediante solicitação da UNIÃO, informações, documentos, extratos e demonstrativos relacionados às contas de garantia de que trata a

Cláusula 6.3, em formato a ser definido pelo CREDOR.

11.5. O INTERVENIENTE não é fiador, garantidor, coobrigado, avalista ou corresponsável pelas obrigações assumidas entre CREDOR e DEVEDOR, nem assume risco de crédito relacionado à operação. Sua atuação limita-se à manutenção e administração das contas bancárias e à execução operacional das ordens previstas neste Contrato, não lhe competindo fiscalizar a aplicação dos recursos, certificar a validade material ou a suficiência jurídica das garantias, nem responder pelo adimplemento das obrigações financeiras do DEVEDOR, ressalvadas as atribuições expressamente previstas neste instrumento.

11.6. O DEVEDOR poderá proceder à substituição da instituição financeira INTERVENIENTE por outra instituição financeira oficial, mediante a celebração de aditivo a este Contrato, desde que haja anuência do CREDOR.

11.6.1. A anuência de que trata o item 11.6 não poderá ser negada de forma injustificada pelo CREDOR, devendo ser informada ao DEVEDOR a decisão formalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebida a comunicação de intenção de substituição encaminhada pelo DEVEDOR.

11.6.1.1. Caso não haja manifestação expressa do CREDOR no prazo previsto no item 11.6.1, rejeitando de forma justificada o pedido de substituição encaminhado pelo DEVEDOR, considera-se tacitamente aprovada a solicitação e concedida a anuência à escolha do interveniente, mantendo-se a necessidade de celebração de aditivo nos termos da cláusula 11.6.

11.6.2. A substituição ocorrerá mediante comunicação formal do CREDOR à instituição financeira INTERVENIENTE a ser substituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.6.2.1. No caso previsto no item 11.6.1.1, observada a necessidade de celebração de aditivo, a substituição ocorrerá mediante comunicação do DEVEDOR à instituição financeira INTERVENIENTE, com cópia ao CREDOR.

11.7. A substituição da instituição financeira INTERVENIENTE somente poderá ocorrer caso a instituição substituta assuma integralmente as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Contrato e assegure a manutenção de todas as condições operacionais, controles, direitos e garantias estabelecidos em favor do CREDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato e a resolução de eventuais casos omissos regular-se-ão de acordo com as cláusulas pactuadas, os princípios gerais de direito público, a teoria geral dos contratos e a legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, em observância ao disposto no item 4.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1. As partes declaram sob as penas da lei que:

14.1.1. Os termos e obrigações deste Contrato foram previamente aprovados em suas instâncias deliberativas e órgãos de controle interno competentes;

14.1.2. A celebração do instrumento está em estrita conformidade com o artigo 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de

2026;

14.1.3. Comprometem-se a fornecer reciprocamente todas as informações, dados operacionais e subsídios técnicos necessários à pronta resolução de controvérsias referentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios, controvérsias ou dúvidas decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem plenamente justas, acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

UNIÃO / MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

BANCO DO BRASIL S.A (INTERVENIENTE)

ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS:

$$TMS = \left[\prod_{a=1}^{N}(1 + Selic_d)\right]$$

$$Selic_d = \left[(1 + Selic)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

$$P_t = \frac{Pa}{\text{Prestações}} + \text{Remuneração}$$

Legenda:

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária, desde o dia inicial de atualização (inclusive) até o último dia (exclusive);

Selicd = Taxas Selic, ao dia, vigentes no período de atualização, na forma unitária;

N = Número de Selicd vigente no período de atualização, desde o dia inicial de atualização (inclusive) até o último dia (exclusive);

Selic = Taxa Selic, ao ano, na forma unitária.

P_t = Valor total da parcela de reembolso a ser paga na data t.

Pa = Saldo devedor de principal remanescente na data de cálculo de cada parcela, correspondente ao valor total transferido pelo CREDOR, atualizado até 31 de dezembro de 2028 de acordo com a fórmula de correção pela TMS, deduzidas as parcelas de principal já amortizadas e os reembolsos antecipados eventualmente realizados.

Prestações = Quantidade de prestações semestrais remanescentes a serem reembolsadas ao CREDOR, de que trata o item 5.2 deste Contrato, apurada na mesma data de cálculo do saldo devedor de principal remanescente (Pa).

Remuneração = Remuneração semestral incidente sobre o saldo devedor da dívida, correspondente à taxa Selic acumulada entre 31 de dezembro de 2028 ou a contar do último reembolso, conforme cada caso, e a data do pagamento do reembolso, observada a fórmula de correção pela TMS.